



**Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Inácio Falcão**

**PROJETO DE LEI Nº 2.468 2024.**

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DENOMINADA  
“TROCO SOLIDÁRIO” NO ÂMBITO DO ESTADO  
DA PARAÍBA.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual denominada “Troco Solidário”, com o objetivo de promover ações de solidariedade e responsabilidade social por intermédio de doações voluntárias feitas por consumidores no momento da compra de produtos e serviços.

**Art. 2º** - A Política ora instituída tem como finalidade arrecadar recursos financeiros para entidades filantrópicas sem fins lucrativos, que serão beneficiadas com as doações realizadas pelos consumidores.

**Art. 3º** As empresas interessadas em aderir à Política poderão oferecer aos seus clientes a opção de arredondar o valor da compra para cima, destinando a diferença como doação para entidades filantrópicas cadastradas.

**Parágrafo único.** As empresas participantes deverão manter transparência quanto à destinação das doações arrecadadas e prestar contas periodicamente sobre o uso dos recursos.

**Art. 4º** São diretrizes da Política Estadual “Troco Solidário”:

- I - Incentivar a participação voluntária dos consumidores;
- II - Promover a cultura da solidariedade e responsabilidade social;
- III - Assegurar a transparência e a correta destinação dos recursos arrecadados;
- IV - Estabelecer parcerias com entidades filantrópicas devidamente cadastradas e regulamentadas;
- V - Contribuir para o fortalecimento do terceiro setor e para o desenvolvimento de ações sociais no Estado da Paraíba.

**Art. 5º-** As empresas participantes deverão:

- I - Informar de maneira clara e acessível aos consumidores sobre a opção de doação do troco;

II - Garantir a segurança e a transparência no processo de arrecadação e destinação dos recursos;

III - Prestar contas periodicamente sobre o montante arrecadado e as entidades beneficiadas.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo a implementação, regulamentação e fiscalização desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, definindo os critérios para cadastro das entidades filantrópicas beneficiadas e os mecanismos de transparência e prestação de contas.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de maio de 2024.



**Inácio Falcão**  
**Deputado Estadual**



**Estado da Paraíba**  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado Inácio Falcão**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por finalidade a criação da Política Estadual denominada “Troco Solidário”, que visa fomentar a cultura de solidariedade e responsabilidade social no Estado da Paraíba. A proposta permite que consumidores realizem doações de forma simples e prática, no momento de suas compras, destinando pequenas quantias para entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

Destaca-se que a participação efetiva da sociedade em ações solidárias tem um impacto significativo no bem-estar social e na redução das desigualdades. Assim, a arrecadação de recursos por intermédio da Política “Troco Solidário” beneficiará inúmeras organizações que atuam em áreas essenciais como saúde, educação, assistência social, e desenvolvimento comunitário.

O projeto também garante a transparência e a prestação de contas que são elementos fundamentais para garantir a confiança e o engajamento dos consumidores e das empresas participantes. Desta forma, promover a transparência na destinação dos recursos é essencial para que as doações sejam utilizadas de maneira eficaz, em benefício daqueles que mais necessitam.

Para tanto, a implementação da política será um passo importante para fortalecer o terceiro setor e contribuir para uma sociedade mais justa e solidária.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Sala de Sessões, 27 de maio de 2024.



**Inácio Falcão**  
**Deputado Estadual**